

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI N° 1067, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Revoga a Lei nº 994 de 05 de abril de 2018 e passa a dispor sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara e toma outras providências"

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara na forma expressa dessa lei.
- **Art. 2º** Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara que se ausentarem do município a serviço, representação e participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias nos seguintes valores:
 - a. Viagens de até 200 km sem pernoite, diária de R\$ 300,00;
 - b. Viagens de até 200 km com pernoite, diária de R\$ 400,00;
 - c. Viagens de 201 km a 600 km sem pernoite, diária de R\$ 500,00;
 - d. Viagens de 201 km a 600 km com pernoite, diária de R\$ 600,00;
 - e. Viagens superiores a 601 km sem pernoite, diária de R\$ 1.000,00;
 - f. Viagens superiores a 601 km com pernoite, diária de R\$ 1.100,00;
- **Art. 3º** A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chácara.
- Art. 4º Fica limitado a 5 (cinco) diárias de viagens por mês a cada Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Chácara.
- Art. 5º Os valores das diárias especificadas no art. 2º serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice INPC apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data da publicação desta lei.
- Art. 6º Os valores de diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização das viagens em casos de urgência e necessidade, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme anexo I, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chácara.
- **Art. 7º** Os requerimentos para concessão de viagens será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com as motivações da viagem, o período de afastamento e o destino.

6



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- **Art. 8º** O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receber diárias e não se afastar do Município nos termos do requerimento, fica obrigado a restituição do valor recebido no prazo máximo de 48 horas.
- **Art. 9**ª Em qualquer caso de deferimento da diária de viagem, é obrigatória a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do relatório de viagem, conforme anexo II, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário nos termos do requerimento apresentado.
- §1º Em se tratando de realização de serviços internos por funcionários ou Vereadores fica dispensado a apresentação de documentos de comparecimento, visto sua inviabilidade técnica. Desde que seja em um dos locais abaixo descritos.
 - I- Caixa Econômica Federal (Agência em que a Câmara possua sua Conta vinculada);
 - II- Serviços em Cartórios;
 - III- Escritório da empresa de contabilidade da Câmara Municipal;
 - IV- Sede da empesa de Consultoria técnica da Câmara Municipal;
 - V- Sede da Receita Federal em Juiz de Fora.
- §2º– As contas serão prestadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vice-Presidente em caso de diária concedida ao Presidente.
 - Art. 10° São parte integrante deste projeto de lei os anexos I e II.
- **Art.** 11º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 994 de 05 de abril de 2018.

Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de maio de 2021.

Jucelio Fernandes de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL CPF: 027.610.076-03

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 05 de maio de 2021.

Helton Diegues de Oliveira CPF: 054.867.126-50 Chefe de Gabinete

HELTON DIEGNES DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome:
Cargo/Função:
CPF:
DBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM: Descrever o evento de forma detalhada)
Destino:
Data e horário de saída:
Data e horário de retorno:
Quantidade de diárias solicitadas:
Meio de transporte utilizado: Distância do percurso:
Distancia do percurso.
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chácara/MG, venho por meio deste, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária e pagamento do transporte. Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.
Chácara, de
Assinatura do Solicitante
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.
Chácara, de
Responsável pela Aprovação



Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM IDENTIFICAÇÃO

Nome:Cargo/Função:
CPF: OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM: (Descrever o evento de forma detalhada e os documentos de comprovação anexos)
Destino: Data e horário de saída: Data e horário de retorno: Quantidade de diárias utilizadas/valor: Meio de transporte utilizado: Distância do percurso: Despesa com transporte: Dispensa prevista no art. 9°,§1: () Sim () não. Previsão Legal: Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2° desta Lei Municipal.
Chácara,dede
Assinatura do Solicitante
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.
Chácara, de
Responsável pela Aprovação